



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº 917, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, desde que com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19) e da outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), seguindo o que determina a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município de Espírito Santo do Turvo, no caso de descumprimento pela União do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID -19 ou na hipótese de que aquele plano não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º. As vacinas de que tratam o caput deste artigo serão aquelas tenham sido concedido o respectivo registro pela ANVISA ou autorização temporária de uso emergencial.

§ 2º. A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 3º. O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar créditos constantes da Lei Orçamentaria Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinárias, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, constituir garantias ou contratar seguro privado para cobertura de riscos que trata o artigo 1º da Lei nº 14.125/2021, tudo para o fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Parágrafo Único. Fica autorizado também a utilização desses recursos para custear quaisquer despesas que se fizerem necessárias para a logística dentro do território nacional, tais como despesas alfandegarias, transporte, armazenamento, serviços de escolta e segurança.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo receber recursos através de doações de pessoas físicas ou jurídicas exclusivamente para aquisição de vacinas a que trata essa Lei, devendo conter classificação orçamentária específica da despesa, seguindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, 09 de abril de 2021.



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 917 em 09/04/2021
Fls nº 18 Livro nº 02
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.